



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0024665/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.722.634-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0024665/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 14/02/2023 às 11:09

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA_JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO SOL MAIOR LTDA	
CNPJ:	01.757.455/0001-19	CEP da sede:	58.307-150
Endereço da sede:	Rua Engenheiro de Carvalho, nº 70, sala nº 01, 1º andar, centro, Bayeux/PB.		
E-mail de contato:	adrevajas@tvtambau.com.br ; carlapontes@marquise.com.br ; faviovieira@marquise.com.br ;		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	30/01/2024 a 30/01/2034		
Localidade da renovação:	Maceió	UF:	AL

Nós, **ANDRÉ CHAVES VAJAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **469.084.984-68**, **CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES**, inscrita no CPF/MF nº **621.884.453-68**, e **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA**, inscrito no CPF/MF nº **782.872.353-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2023.

**ANDRE CHAVES
VAJAS:**

46908498468

Assinado digitalmente por ANDRE CHAVES VAJAS:
46908498468
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=0192158000112, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ANDRE CHAVES VAJAS:46908498468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-03 15:35:47
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RÁDIO SOL MAIOR LTDA

André Chaves Vajas

CPF/MF nº 469.084.984-68

**CARLA MARINHO DE
ANDRADE PONTES:**

62188445368

Assinado digitalmente por CARLA MARINHO DE ANDRADE
PONTES:62188445368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=34210853000186, CN=CARLA MARINHO DE ANDRADE
PONTES:62188445368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-03 15:35:59
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RÁDIO SOL MAIOR LTDA

Carla Marinho de Andrade Pontes

CPF/MF nº 621.884.453-68

**FABIO HENRIQUE
CAVALCANTE**

VIEIRA:78287235391

Assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE CAVALCANTE
VIEIRA:78287235391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=0192158000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=FABIO
HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA:78287235391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-03 15:34:59
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RÁDIO SOL MAIOR LTDA

Fábio Henrique Cavalcante Vieira

CPF/MF nº 782.872.353-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁIO SOL MAIOR LTDA**, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob nº. 01.757.455/0001-19, com sede no endereço: Rua engenheiro de carvalho, nº 70, sala nº 01, 1º andar, Centro, Bayeux – PB, nº 58.307-150, neste ato representado por, **ANDRÉ CHAVES VAJAS**, brasileiro, divorciado, administrador, CPF nº 469.084.984-68, C.I nº 585.765 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Mário Nunes Vieira, n 113/103, edf. Absolut Class, Jatiúca, CEP: 57.035-553, Maceió/AL.

OUTORGADOS: **MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983**; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 24.911**; **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE 32.875** e **RODRIGO MOREIRA PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 44.549**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2018.


ANDRÉ CHAVES VAJAS
Representante legal
RÁIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ sob nº. 01.757.455/0001-19





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SOL MAIOR LTDA		Protocolo: PBC2301453230	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 25200304225	CNPJ 01.757.455/0001-19	Data de Ato Constitutivo 11/04/1997	Início de Atividade 11/04/1997
Endereço Completo Rua Engenheiro de Carvalho, Nº 70, SALA 01;ANDAR 1º;, Centro - Bayeux/PB - CEP 58307-150			
Objeto Social A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO, EM CONFORMIDADE COM CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES QUE LHE FOREM OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE.			
Capital Social R\$ 6.373.892,00 (seis milhões e trezentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais) Capital Integralizado R\$ 6.373.892,00 (seis milhões e trezentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome JOSE CARLOS VALENTE PONTES	CPF/CNPJ 022.926.533-20	Participação no capital R\$ 3.186.946,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome JOSE ERIVALDO ARRAES	CPF/CNPJ 048.941.383-87	Participação no capital R\$ 3.186.946,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome ANDRE CHAVES VAJAS	CPF 469.084.984-68	Término do mandato Indeterminado	
Nome CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	CPF 621.884.453-68	Término do mandato Indeterminado	
Nome FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	CPF 782.872.353-91	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação
Data 12/12/2022	Número 20221306846	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo R CEL JOSE FRANCISCO SILVA, Nº 97 , FAROL, Maceió, AL, CEP: 57050190			
2 - NIRE: 25900147459		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo R MONSENHOR WOLFREDO LEAL, Nº 77, SALA 01 , TAMBIA, João Pessoa, PB, CEP: 58000000			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2023, às 15:03:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **AJGMNPNH**.



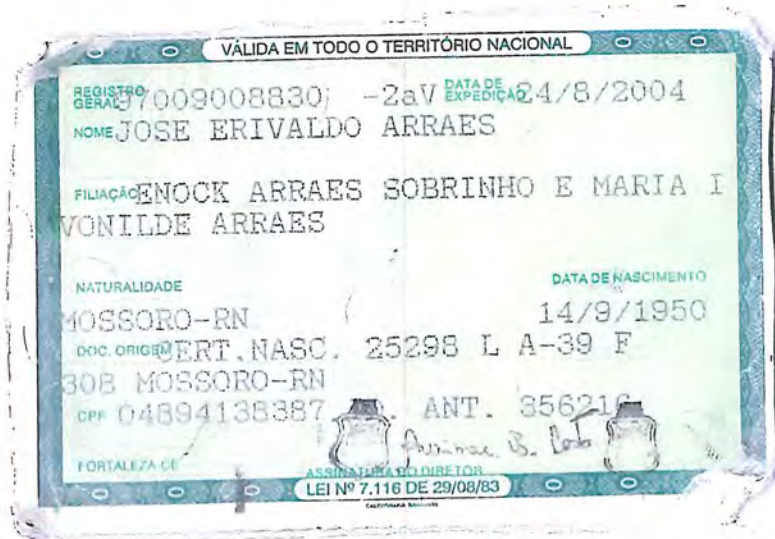
PBC2301453230

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

**DB3 SERVIÇOS-MATRIZ - FORTALEZA/CE**

CNPJ: 41.644.220/0001-35
RODOVIA BR - 116, 2555 - PARQUE IRACEMA
FORTALEZA (CE) - CEP: 60824-115
TELEFONE: (85)9811-69312

**Serviço
Diversos**

Valor Total da Conta

R\$ 134,80

Data de Vencimento

12/12/2021

DADOS DO CLIENTE

JOSE ERIVALDO ARRAES, CPF: 048.941.383-87
RUA BEIRA MAR, Nº: 2190, APTO 2200 - CEP: 60165-121
B. MUCURIBE - FORTALEZA / CE
CONDOMÍNIO: CONDOMÍNIO VITRAL DOS MARES -BLOCO: BLOCO 1 -ANDAR: 22 -APTO: 2200

Data de emissão: 25/11/2021

CONTA SIMPLIFICADA**COMPOSIÇÃO DA SUA CONTA**

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
TELEFONIA-D-100 (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 29,90
BANDA_LARGA-D-55 (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 57,70
LOC_EQUIPAMENTO-D (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 19,90
PROVIM_ACESSO-D (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 27,30

Corte na linha abaixo

		341-7		34191.09107 34244.542634 90645.300006 1 88320000013480	
Local de pagamento				Vencimento	
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA				12/12/2021	
Cedente				Agência / Código do Cedente	
DB3 SERVIÇOS-MATRIZ - FORTALEZA/CE				2639 / 6453-0	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/11/2021	1221486255	DM	N	06/12/2021	109/10342445-4
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor Documento
	109	REAL			R\$ 134,80
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente) Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Após o vencimento, serão cobrados encargos de 2.00% e juros 1.00% ao mês.				(-) Descontos / Abatimentos	
				R\$ 0,00	
				(-) Outras deduções	
				R\$ 0,00	
				(+/-) Mora / Multa	
R\$ 0,00					
(+/-) Outros acréscimos					
R\$ 0,00					
(=) Valor Cobrado					
R\$ 0,00					
Sacado					
JOSE ERIVALDO ARRAES, CPF: 048.941.383-87					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 700002052674 - 2ª DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/1999

NOME JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES

FILIAÇÃO FRANCISCO OSMUNDO PONTES E CYRELE VALENTE PONTES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SÃO PAULO-SP 20/12/1951

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 306688 L B104 F

80 LA ZONA FORTALEZA/CE

CPS 02292653320 ID CERT. 346841

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1378, Ed. Eco Berini - Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-92 Insc Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Código do cliente 8999 7396 7995 DV: 3
Nº do telefone 8531031957
Data de vencimento 15/01/2022
Valor a pagar 833,03
Data de emissão 01/01/2022
Estado de instalação Ceará
Tipo de cliente Residencial
Número da fatura 1416301485-0
Mês de referência Janeiro/2022



CTCE SALVADOR BA PL3

JOSE CARLOS VALENTE PONTES
R ALBERTO JUNIOR EDSON QUEIROZ 100 CS 6
EDSON QUEIROZ
60811-655 FORTALEZA CE



74 13148850 00000 00000000000 3 0 050122

Vencimento
15/01/2022

Seu Demonstrativo de Despesas

página: 1/4

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 300 Mbps ⁽¹⁰²⁾	221,99
Serviços Digitais III	-
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Ilimitado Fixo e Movei Brasil - Franquia Mensal ⁽⁰⁸⁸⁾	47,99
Ilimitado Fixo e Movei Brasil - Assinatura Mensal ⁽⁰⁸⁸⁾	54,99
Vivo Assistência Casa	-
Pacote de Serviços Vivo Fixo	0,00
TV por Assinatura	
Gravador Digital DTH - Locação Serviço de Gravação	39,90
Locação Ponto Adicional Promo	89,70
Ponto Adicional Promocional - DTH	0,00
Full HD Futebol ⁽¹¹¹⁾	328,99
Locação Ponto Adicional Promo	29,90
Total	813,46
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Locais para Celular (VC1)	19,57
Total	19,57
TOTAL GERAL A PAGAR	833,03

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Novembro	Dezembro	Janeiro
Minutos Locais Utilizados	4:00	5:00	5:00
Lig Locais Celular (VC1)	11:18	8:12	12:18

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(102) PSABL/047/POS/SCM (088) PA128-Ilim 128/123-Ilim 123/124-LD 124/125-LD 125 (111) PASTV/0013/SeAC

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente JOSE CARLOS VALENTE PONTES			Data de Vencimento 15/01/2022	Valor a Pagar (R\$) 833,03
Código do cliente 8999 7396 7995	Código para Cadastramento de Débito Automático 899973967995-3	Número da Fatura 1416301485-0	 Pagar via Pix	
84690000008 0 33030082089 2 99739679951 9 41630148599 9				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA

Nº de inscrição
782872353-91

Data do Nascimento
20/05/78

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade



28 JUL. 2017

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Fabio Henrique Cavalcante Vieira
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/07/95



Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

28 JUL. 2017

Cep: 60700-00

Telefone:

3485-7777

José Douglas

Procurador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fabio Henrique Cavalcante Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

28 JUL. 2017



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 96002357732

DATA DE
EXPEDIÇÃO 4/6/1996

NOME
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA

FILIAÇÃO
**HENRIQUE CÉSAR PIRES VIEIRA E A
NA REGINA CAVALCANTE VIEIRA**

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
20/5/1978

CERT. NASC. 21341 L A19-F

42V, 1A ZONA FORTALEZA

FORTALEZA-CE

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

28 JUL. 2017



Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reconstruída do original que
apresentado em Cartório para interesse.
Doutor
Em test. da verdade

SELO DE
AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

YWF 03

AUTENTICAÇÃO

H1679.539

Representado em Us
Deu fa.
Em test.

28 JUL. 20

Jose Dantas

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PYS 03

AUTENTICADO

H1679.538

28 JUL. 2011

José Dantas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 585.765 DATA DE EXPEDIÇÃO 12.05.1995

NOME André Chaves Vajas

FILIAÇÃO Guillerme Maria Vajas Hernandez
Theresa Cristina Chaves Vajas

Maceió-AL 10.01.1968
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. Nº 61.851 Liv. 288 Fls. 70
DOC. ORIGEM Maceió-AL

469.084.984-28
CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.16 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Razão Social: RÁDIO SOL MAIOR LTDA

Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR LTDA

Certidão emitida às 09:16 de 01/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PIqa.T4q3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.757.455/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOL MAIOR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SOL MAIOR	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ENGENHEIRO DE CARVALHO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 1
--	--------------	--------------------------------

CEP 58.307-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR	TELEFONE (83) 3015-3713
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 14:23:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.757.455/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOL MAIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.373.892,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e tres mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ERIVALDO ARRAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CHAVES VAJAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2023 às 14:24 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ: 01.757.455/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:59 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **AE06.789D.3F22.F162**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 715D.D6BB.1330.95D9

Emitida no dia 02/02/2023 às 14:33:16

Nome Empresarial:

RADIO SOL MAIOR LTDA

Endereço:

ENGENHEIRO DE CARVALHO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.115.907-9

Município:

BAYEUX

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

70

Complemento:

SALA 01;ANDAR 1º;

CEP:

58307-150

CNPJ/CPF:

01.757.455/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

533/2023

DATA DA EMISSÃO

10/02/2023

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAFEF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 01.757.455/0001-19	Nome/Razão Social RADIO SOL MAIOR LTDA
Logradouro RUA ENGENHEIRO DE CARVALHO	Número 70
Complemento SALA 01 ANDAR 1	Bairro / Cidade CENTRO - BAYEUX - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

LICITAÇÃO.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.bayeux.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Jefferson José Nascimento GuedesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA**CNPJ:** 01.757.455/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:00 do dia 02/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

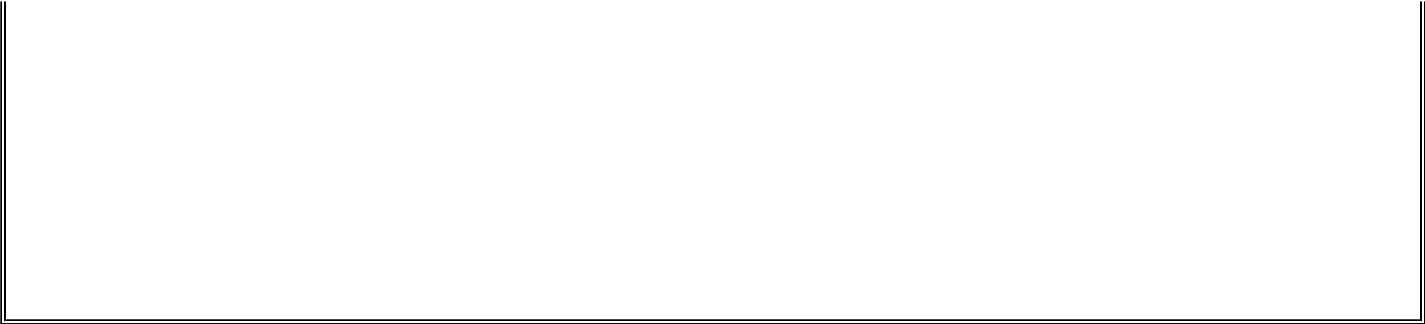


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.757.455/0001-19
Razão Social: RADIO SOL MAIOR LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 77 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2023 a 02/03/2023

Certificação Número: 2023020100374658100380

Informação obtida em 02/02/2023 14:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certidão nº: 4882574/2023

Expedição: 02/02/2023, às 14:40:58

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.757.455/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0024665/2023

CPF
046.722.634-28

Nome
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES

E-mail
jnguedes@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/04/1983

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
14/02/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
24861_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol
Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034



83def674-f3fa-4fe1-9cb1-417125e9cd4f

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▼ Filtrar

Ações		Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
		FM-C4 (Canal Licenciado)	01757455000119	RADIO SOL MAIOR LTDA	50416391834	P	Comercial	FM	230	AL	Maceió

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1 º andar	
Bairro: Centro	Numero: 70	
Município: Bayeux	UF: PB	CEP: 58307150

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo	
Bairro: Tambiã	Numero: 77	
Município: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 113	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:	
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/15:08:52 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007024140	Número Indicativo: ZYS320
Data Último Licenciamento: 30/09/2019	Número da Licença: 53500.038787/2019-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 39' 48.35" S	Longitude: 35° 44' 6.36" W	Cota da base: 48.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012630900901	Modelo: NV15 - 15 kW
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 14.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.374 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.01 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU8293	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 9.03 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 60 m	ERP Máxima: 109.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500379352018 08	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	788	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.028366/201 3-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/201 8-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOL MAIOR LTDA				CNPJ 01757455000119
Nº DA ESTAÇÃO 1007024140	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 39' 48.35" S	LONGITUDE 35° 44' 6.36" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Professor Ângelo Neto, nº 113.	DISTRITO	
BAIRRO Farol	MUNICÍPIO Maceió	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 30/01/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.5 MHz CANAL: 293

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 48.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS320

NOME FANTASIA: RADIO SOL MAIOR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Coronel Francisco Silva BAIRRO: Pitanguiha

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 97 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: - COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited MODELO: NV15 - 15 kW

CÓDIGO: 012630900901 POTÊNCIA: 14.6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. MODELO: DRU8293

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRÇÃO: ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA COM

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 60 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: HCA318-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 15:16:55



Emitido Em
30/09/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJoyMDlyNjJmZTU0YTEfKzZlbnMwZ4-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOL MAIOR LTDA**

CNPJ: **01.757.455/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:52 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **21/08/2023 15:23:14**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50416391834

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Não licenciada

Data Validade:

☒ **CADIN:** Não

Incid. FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Engenheiro de Carvalho 70 - - Sala 1 - 1º andar

Bairro: Centro

Município: Bayeux

CEP: 58307-150

UF: PB

End. Corresp.: Avenida Monsenhor Walfredo Leal 77 - Terreo

Bairro: Tambiã

Município: João Pessoa

CEP: 58020-540

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 349,06	18/09/2018	349,06	349,06	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	05/11/2019	R\$ 5.800,00	26/09/2019	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0012	Quitado	0,00

Total devido em 21/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 21/08/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.757.455/0001-19									
RADIO SOL MAIOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:37:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		469.084.984-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	<u>469.084.984-68</u>	RADIO SOL MAIOR LTDA	<u>01.757.455/0001-19</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	<u>01.757.455/0001-19</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	<u>12.912.622/0001-75</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	<u>12.912.622/0001-75</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:43:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 048.941.383-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:44:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		621.884.453-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:43:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 782.872.353-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:44:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 022.926.533-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

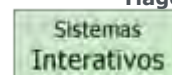
Hora: 15:44:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.757.455/0001-19

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **21/08/2023**

Hora: **15:50:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.757.455/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO SOL MAIOR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SOL MAIOR	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ENGENHEIRO DE CARVALHO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 1
---	---------------------	---------------------------------------

CEP 58.307-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR	TELEFONE (83) 3015-3713
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **15:54:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.757.455/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOL MAIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.373.892,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e tres mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ERIVALDO ARRAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CHAVES VAJAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2023 às 15:54 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.757.455/0001-19
Razão Social: RADIO SOL MAIOR LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 77 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2023 a 08/09/2023

Certificação Número: 2023081018192027458676

Informação obtida em 21/08/2023 15:58:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certidão nº: 42529558/2023

Expedição: 21/08/2023, às 16:00:21

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.757.455/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ: 01.757.455/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:32 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **5422.7426.FADD.6E83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Data de Envio:

21/08/2023 17:48:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA inscrita no CNPJ nº 01.757.455/0001-19, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.004108/2023-45

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:23

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOL MAIOR LTDA inscrita no CNPJ nº 01.757.455/0001-19, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Maceió/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 21 de agosto de 2023 17:48**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA inscrita no CNPJ nº 01.757.455/0001-19, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOL MAIOR LTDA**

CPF/CNPJ: **01.757.455/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:22:18 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nE1kgffXNaX6yeYNfspY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

**Publicado no D.O.U.
de 09/ 04/ 2018,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOL MAIOR LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 04 dias do mês de 04 do ano dois mil e dezoito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO SOL MAIOR LTDA., doravante denominada PERMISSONÁRIA, C.N.P.J. n.º 01.757.455/0001-19, representada por seus Administradores, o Sr. **José Dionísio Barsi Filho**, portador do CPF n.º 041.601.423-20 e/ou **José Erivaldo Arraes**, CPF n.º 048.941.383-87 e/ou **José Carlos Valente Pontes**, CPF n.º 022.926.533-20, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió, estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à Rádio Sol Maior Ltda., por meio do Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Sol Maior Ltda., o canal 293, Classe A1, correspondente à frequência 106,5 Mhz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.065143/2013-56, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico,



gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3224348&infra_sistema=10000010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Maceió, estado de Alagoas.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 22/03/2018, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2769825** e o código CRC **FF660C29**.



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/01/04
Página: 79 Seção: 3
ANOTADO POR: [assinatura]



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOL MAIOR
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA,
NA LOCALIDADE DE MACEIÓ, ESTADO DE
ALAGOAS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO SOL MAIOR LTDA., CGC 01.757.455/0001-19, representada por seu Procurador, Raimundo Mário Martins de Andrade, RG 2.228.138 – SSP/PB, CPF 166.701.913/91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Sol Maior Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 119/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

[Assinatura]



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

[Assinatura]



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



áusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de stringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito s que já tenham sido consignadas.

áusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de cessidade dos serviços federais.

ágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, sde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras ncessionárias ou permissionárias.

áusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada i. uência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a tidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

áusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, licáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

áusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das municações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

rafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser licadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias eis.

áusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o ncelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e a legislação que rege a licitação.

áusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das municações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de oncessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias correntes do mesmo contrato.



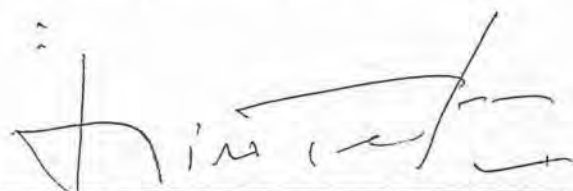
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

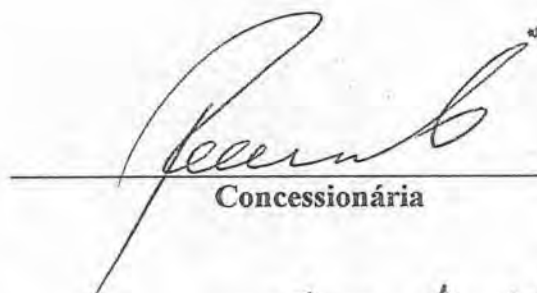
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 780, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOSÉ QUIRINO FILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação José Quirino Filho, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 781, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA ALZIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIDA NOVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 784, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIA DE ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA - FILO - PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2002, que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira - FILO - para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ACCA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ACCA - Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE SIMOLÂNDIA - ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia - ADS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto nº 27, de junho de 2002, que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITATIAIÇU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

FM em Bayeux/PB

DM em Maceió/AL

01.757.455/0001-19

Av. Monsenhor Waldemir Leal, 77 - Torres - Teresopolis

João Pessoa/PB - CER: 58.020.540

Fone: 830-243-2244

FAX: 830-243-3566



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0235 CORREDOR NORDESTE

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731.199

TOTAL

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731.199

6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.731.199

6.2.1.0.00.00 TESOURO

17.731.199

6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

17.731.199

TOTAL DA RECEITA 17.731.199 RECEITAS CORRENTES

0 RECEITAS DE CAPITAL 17.731.199

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	J U T	F E	V A L O R
0235 CORREDOR NORDESTE 17.731.199								
PROJETOS								
26 784	0235 5597	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO						10.000.000
26 784	0235 5597 0002	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS						10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 26	1	4 - INV	90	0	495	10.000.000
26 784	0235 5689	RECUPERACAO DO MOLHE DE PROTECAO DO PORTO DE MACEIO						699.454
26 784	0235 5689 0027	RECUPERACAO DO MOLHE DE PROTECAO DO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS						699.454
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	90	0	495	699.454
26 784	0235 5864	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO PORTO DE NATAL						7.031.745
26 784	0235 5864 0024	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)						7.031.745
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 16	1	4 - INV	90	0	495	7.031.745
TOTAL - INVESTIMENTO 17.731.199								

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez, Quadro do Nascimento

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA.- ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III - RÁDIO ALIANÇA LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

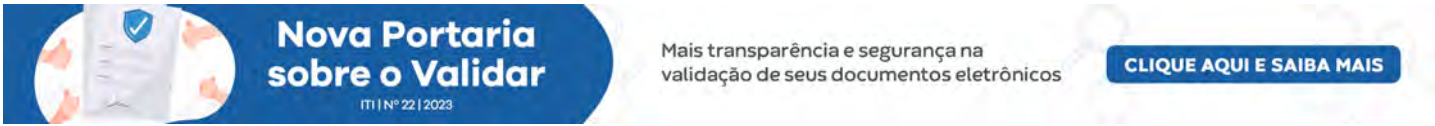
V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaté, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaté Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);





Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

 Ler QR Code

 Escolher Arquivo

 Colar URL

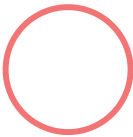
Arquivo escolhido:
Requerimento_8797979_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_JANEIRO__2022___FM_Maceio.AL___Radio_Sol_Maior_LTDA___3

☐ Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluidos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar									
Ação		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga 		(FM-C4) Canal Licenciado	01757455000119	RADIO SOL MAIOR LTDA	50416391834	293	106.5	A1	230	FM		Comercial	P	1



Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1 º andar	
Bairro: Centro	Numero: 70	
Município: Bayeux	UF: PB	CEP: 58307150

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo	
Bairro: Tambiã	Numero: 77	
Município: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 113	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:	
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2010 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007024140	Número Indicativo: ZYS320
Data Último Licenciamento: 11/05/2024	Número da Licença: 53500.040351/2024-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 39' 48.35" S	Longitude: 35° 44' 6.36" W	Cota da base: 48.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012630900901	Modelo: NV15 - 15 kW
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 14.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.374 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.01 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU8293	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 9.03 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 60 m	ERP Máxima: 109.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500379352018 08	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.028366/201 3-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/201 8-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOL MAIOR LTDA				CNPJ 01757455000119
Nº DA ESTAÇÃO 1007024140	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 39' 48.35" S	LONGITUDE 35° 44' 6.36" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Professor Ângelo Neto, nº 113.	DISTRITO		
BAIRRO Farol	MUNICÍPIO Maceió	UF AL	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Maceió	UF:	AL
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	48.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS320		
NOME FANTASIA:	RADIO SOL MAIOR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Maceió		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Francisco Silva	BAIRRO:	Pitanguiinha
MUNICÍPIO:	Maceió	UF:	AL
NUMERO:	97	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	NV15 - 15 kW
CÓDIGO:	012630900901	POTÊNCIA:	14.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	DRU8293
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	GANHO:	9.03 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	10 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA COM	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA318-50J
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/06/2024 09:46:01



Emitido Em
11/05/2024

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoOjoyMDI0NjY1ZjBjN2ZlZWM3ZGZl-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/W3Z0eZl-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.757.455/0001-19									
RADIO SOL MAIOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:52:05

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 469.084.984-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:52:37

83def674-f3fa-41ef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 621.884.453-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:53:08



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		782.872.353-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:53:30



83def674-f3fa-41ef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.926.533-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:53:55





BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.941.383-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:54:20

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.757.455/0001-19

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:54:50



83def674-f3fa-41ef-9cb1-417125e9cd4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:15 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 04/06/2024 09:50:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50416391834

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ CADIN: Não

Incidê FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: PB

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Engenheiro de Carvalho 70 - - Sala 1 - 1º andar

Bairro: Centro

Município: Bayeux

CEP: 58307-150

UF: PB

End. Corresp.: Avenida Monsenhor Walfredo Leal 77 - Terreo

Bairro: Tambiã

Município: João Pessoa

CEP: 58020-540

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 349,06	18/09/2018	349,06	349,06	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	05/11/2019	R\$ 5.800,00	26/09/2019	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	29/03/2024	R\$ 280,70	08/03/2024	280,70	280,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	18/06/2024	R\$ 5.800,00	09/05/2024	5.800,00	5.800,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 04/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true
 https://intoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9774/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004108/2023-45

INTERESSADO: RÁDIO SOL MAIOR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOL MAIOR LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió / AL, referente ao seguinte período: 30/01/2024 a 30/01/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

JUSTIFICATIVA: o requerimento apresentado (SEI10713564 - Págs. 1-2) teve seus códigos criptográficos comprometidos quando o documento foi juntado a outros, impossibilitando a verificação da autenticação da assinatura eletrônica digital (SEI 11559025).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559113** e o código CRC **63A2385F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11559113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19684/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ Nº 01.757.455/0001-19)
Rua Engenheiro de Carvalho, 70 - 1 andar - sala 01 - Centro
58.307-150 - Bayeux/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004108/2023-45.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9774/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559169** e o código CRC **6CDC946E**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11559113)
- Requerimento Padrão (SEI 11559217)

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11559169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: **i)** certidão de nascimento ou casamento; **ii)** certidão de reservista; **iii)** cédula de identidade; **iv)** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; **v)** carteira profissional; **vi)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou **vii)** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

04/06/2024 10:18:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR
cherlytonduarte@redetambau.com.br
andrevajas@redetambau.com.br
simonesoares@redetambau.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004108/2023-45

INTERESSADA: RÁDIO SOL MAIOR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11559169.html
Nota_Tecnica_11559113.html
Requerimento_11559217_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.757.455/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR, cherlytonduarte@redetambau.com.br, andrevajas@redetambau.com.br, simonesoares@redetambau.com.br, portozero@portozero.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Data de Envio:

04/06/2024 10:20:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOL MAIOR LTDA (CNPJ 01.757.455/0001-19), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11559113.html

Oficio_11559169.html

Requerimento_11559217_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01757455000119	RADIO SOL MAIOR LTDA	50416391834	293	106.5	A1	230	FM		Comercial	P	1



Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1 º andar	
Bairro: Centro	Numero: 70	
Município: Bayeux	UF: PB	CEP: 58307150

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo	
Bairro: Tambiã	Numero: 77	
Município: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 113	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:	
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2010 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Informações Gerais			
Número da Estação: 1007024140		Número Indicativo: ZYS320	
Data Último Licenciamento: 11/05/2024		Número da Licença: 53500.040351/2024-64	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 39' 48.35" S	Longitude: 35° 44' 6.36" W	Cota da base: 48.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012630900901	Modelo: NV15 - 15 kW
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 14.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.374 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.01 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU8293			Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 9.03 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 60 m	ERP Máxima: 109.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500379352018 08	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.028366/201 3-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/201 8-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOL MAIOR LTDA				CNPJ 01757455000119
Nº DA ESTAÇÃO 1007024140	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 39' 48.35" S	LONGITUDE 35° 44' 6.36" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Professor Ângelo Neto, nº 113.	DISTRITO	
BAIRRO Farol	MUNICÍPIO Maceió	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 30/01/2034

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.5 MHz CANAL: 293

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 48.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS320

NOME FANTASIA: RADIO SOL MAIOR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Coronel Francisco Silva BAIRRO: Pitanguiinha

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 97 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited MODELO: NV15 - 15 kW

CÓDIGO: 012630900901 POTÊNCIA: 14.6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. MODELO: DRU8293

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRÇÃO: ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA COM

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 60 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: HCA318-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/06/2024 09:46:01



Emitido Em
11/05/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbNhoJoyMDI0NjY1ZjBjN2ZlZWU3ZGZl-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.757.455/0001-19									
RADIO SOL MAIOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:52:05

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 469.084.984-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:52:37



83def674-f3fa-41ef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 621.884.453-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:53:08



83def674-f3fa-41ef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		782.872.353-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:53:30



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.926.533-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:53:55

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.941.383-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:54:20

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.757.455/0001-19

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:54:50



83def674-f3fa-41ef-9cb1-417125e9cd4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:15 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 04/06/2024 09:50:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50416391834

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

UF: ☒ PB

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

End. Sede: Rua Engenheiro de Carvalho 70 - - Sala 1 - 1º andar

Bairro: Centro

Município: Bayeux

CEP: 58307-150

UF: PB

End. Corresp.: Avenida Monsenhor Walfredo Leal 77 - Terreo

Bairro: Tambiã

Município: João Pessoa

CEP: 58020-540

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 349,06	18/09/2018	349,06	349,06	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	05/11/2019	R\$ 5.800,00	26/09/2019	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	29/03/2024	R\$ 280,70	08/03/2024	280,70	280,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	18/06/2024	R\$ 5.800,00	09/05/2024	5.800,00	5.800,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 04/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 07/06/2024 09:59:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50012332755

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Excluída

Data Validade: 30/01/2014

☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ UF: PB

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	26/12/2003	R\$ 126.000,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2003	26/12/2003	R\$ 126.000,00	16/12/2003	126.000,00	126.000,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2005	30/01/2005	R\$ 126.000,00	31/01/2005	126.000,00	126.000,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	08/01/2007	R\$ 200,00	28/02/2007	222,00	222,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	08/07/2010	R\$ 1.543,00	12/07/2010	1.563,36	1.563,36	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	30/03/2015	509,19	509,19	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	30/03/2015	77,00	77,00	0015	Quitado	0,00
1555	0	2015	15/06/2015	R\$ 797,36	05/06/2015	797,36	797,36	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0018	Quitado	0,00
1660	0	2016	18/07/2016	R\$ 3.838,22	31/03/2017	3.838,22	3.838,22	0019		
					26/06/2017	376,63	376,63			
					29/03/2019	55,95	55,95		Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0021	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/08/2017	R\$ 1.543,00	06/07/2017	1.543,00	1.543,00	0023	Quitado	0,00
6530	0	2017	19/03/2018	R\$ 272.426,18	06/03/2018	272.426,18	272.426,18	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	29/03/2018	509,19	509,19	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	29/03/2018	77,00	77,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	29/03/2019	509,19	509,19	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	29/03/2019	77,00	77,00	0028	Quitado	0,00
Total devido em 07/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/06/2024 (em reais):										0,00

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.757.455/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO SOL MAIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SOL MAIOR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO DE CARVALHO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 1
CEP 58.307-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR		TELEFONE (83) 3015-3713
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 14:08:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.757.455/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOL MAIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.373.892,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e tres mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ERIVALDO ARRAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CHAVES VAJAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2024 às 14:09 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ: 01.757.455/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:00 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **203C.9C99.D394.BDE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.757.455/0001-19

Razão Social: RADIO SOL MAIOR LTDA

Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 77 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB /
58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024

Certificação Número: 2024060900360611154835

Informação obtida em 10/06/2024 14:12:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certidão nº: 40383383/2024

Expedição: 10/06/2024, às 14:11:05

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.757.455/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Data de Envio:

07/06/2024 09:01:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió / AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 07/06/2024 09:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió / AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de junho de 2024 09:01

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió / AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004108/2023-45
Entidade: RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
CNPJ nº: 01.757.455/0001-19
FISTEL nº: 50416391834
Localidade: Maceió / AL
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/02/2023

Período: 30/01/2024 a 30/01/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713564 * Págs. 1-2 11565125 Págs. 7-8	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* assinatura digital não validada 11559025. De toda sorte, o ato foi ratificado pelo atual representante legal (SEI 11565125 - Págs. 7-8).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11568468 Págs. 6-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Pág. 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713564 Pág. 14	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11571330 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11571330 Pág. 3 E 10713564 Pág. 18 M 10713564 Pág. 19	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11568468 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11571330 Pág. 3 FGTS 11571330 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11571330 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES 10713564 Pág. 11 JOSÉ ERIVALDO ARRAES 10713564 Pág. 6 FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA 10713564 Pág. 10 ANDRÉ CHAVES VAJAS 10713564 Págs. 12-13 JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES 10713564 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11561657 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11568468 Pág. 15-19	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11570225	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11324990	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568254** e o código CRC **CA856D30**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

SEI nº 11568254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10152/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004108/2023-45

INTERESSADA: RÁDIO SOL MAIOR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sol Maior Ltda** inscrita no CNPJ nº **01.757.455/0001-19**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50416391834**, referente ao período de 30 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sol Maior Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI11559467 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2004 (SEI 11559467 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11559464).

8. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de novembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.065143/2013-56, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de julho de 2013 e 30 de outubro de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11568295).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à idade do pleito.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI10713564 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2024.

15. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelos atuais representantes legais da entidade (SEI 11565125 - Págs. 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11568254). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11568254).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11568468 - Págs. 6-12).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Maceió/AL** e Bayeux/PB; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os administradores **André Chaves Vajas**, **Carla Marinho de Andrade Potes** e **Fábio Henrique Cavalcante Vieira**, e os sócios **José Carlos Valente Pontes** e **Alfredo Arraes** compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11568468 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11570225).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11568254).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11571330 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)



§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2024, com validade até 30 de janeiro de 2034 (SEI 11568468 - Págs. 1 e 5).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11568468 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11568468 - Págs. 15-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11568295).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que se trata.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568263** e o código CRC **277E070E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11568264)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11568265)

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11568263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004108/2023-45,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SOL MAIOR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, número de inscrição no FISTEL nº 50416391834, a partir de 30 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568264** e o código CRC **7D009D07**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11568264

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.152/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), nos termos do Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado em 28 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2023, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568265** e o código CRC **2967D52B**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11568265

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13545, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004108/2023-45,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SOL MAIOR LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, número de inscrição no FISTEL50416391834, a partir de 30 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11577496** e o código CRC **2A2EFC9C**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11577496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10152/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), nos termos do Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado em 28 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2023, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11577506** e o código CRC **730DEC6F**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11577506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51745/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13545/2024 (11577496) e a Exposição de Motivos nº 448/2024 (11577506)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10152/2024 (11568263), encaminho a Portaria nº 13545/2024 (11577496) e a Exposição de Motivos nº 448/2024 (11577506), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11577519** e o código CRC **EDD8D70F**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11577519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:27:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10415211
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b931efc66f9fd2654	16,00	R\$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d9312b99309615b1e02e	16,00	R\$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593eff98d54e455c90c	8,00	R\$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18f1aab9cfbd127380	8,00	R\$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac3731b90a15ed392f5d9	11,00	R\$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec759cd7f54129e78ea5	11,00	R\$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decba4047cd13144889f86cb08cd08	11,00	R\$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568c7f58c1f064ff0e7	8,00	R\$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9bb2ee64bdf0eac26e	7,00	R\$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1cd5ca3dbf1768de3	7,00	R\$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce43592416f35db65d	8,00	R\$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd939cc47aa8049382fb	8,00	R\$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcf48e76d17647dd0100	8,00	R\$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233b268b9e29c4c8e3f	9,00	R\$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906cfb8d4f5d425085bc	8,00	R\$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33dd2cf46121646ec4b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL			152,00	R\$ 5.915,84



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p1gov.br/recibo.do?idof=10415211>

<https://p1gov.br/recibo.do?idof=10415211>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis.senado.gov.br/recibo.do?idof=10415211>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.545, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004108/2023-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, número de inscrição no FISTEL 50416391834, a partir de 30 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1 º andar	
Bairro: Centro	Numero: 70	
Município: Bayeux	UF: PB	CEP: 58307150

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo	
Bairro: Tambiã	Numero: 77	
Município: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 113	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:	
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/11/2016 10:40 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007024140	Número Indicativo: ZYS320
Data Último Licenciamento: 11/05/2024	Número da Licença: 53500.040351/2024-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 39' 48.35" S	Longitude: 35° 44' 6.36" W	Cota da base: 48.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012630900901	Modelo: NV15 - 15 kW
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 14.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.374 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.01 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU8293	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 9.03 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 60 m	ERP Máxima: 109.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250037935201808	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.028366/2013-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/2018-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115004108202345	13545	Portaria	MC	13/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52389/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11577506)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10152/2024 (11568263), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 448/2024 (11577506), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11608635** e o código CRC **1EB0725C**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11608635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10152/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), nos termos do Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado em 28 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2023, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22904/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004108/2023-45.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/07/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617050** e o código CRC **517B875E**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11617050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0024665/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.722.634-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0024665/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 14/02/2023 às 11:09

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA_JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO SOL MAIOR LTDA	
CNPJ:	01.757.455/0001-19	CEP da sede:	58.307-150
Endereço da sede:		Rua Engenheiro de Carvalho, nº 70, sala nº 01, 1º andar, centro, Bayeux/PB.	
E-mail de contato:		adrevajas@tvtambau.com.br ; carlapontes@marquise.com.br ; faviovieira@marquise.com.br ;	
Serviço a ser renovado:		☒ Radiodifusão sonora	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		30/01/2024 a 30/01/2034	
Localidade da renovação:		Maceió	UF: AL

Nós, **ANDRÉ CHAVES VAJAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **469.084.984-68**, **CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES**, inscrita no CPF/MF nº **621.884.453-68**, e **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA**, inscrito no CPF/MF nº **782.872.353-91**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2023.

**ANDRE CHAVES
VAJAS:**

46908498468

Assinado digitalmente por ANDRE CHAVES VAJAS:
46908498468
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=0192158000112, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ANDRE CHAVES VAJAS:46908498468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-03 15:35:47
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RÁDIO SOL MAIOR LTDA

André Chaves Vajas

CPF/MF nº 469.084.984-68

**CARLA MARINHO DE
ANDRADE PONTES:**

62188445368

Assinado digitalmente por CARLA MARINHO DE ANDRADE
PONTES:62188445368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=34210853000186, CN=CARLA MARINHO DE ANDRADE
PONTES:62188445368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-03 15:35:59
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RÁDIO SOL MAIOR LTDA

Carla Marinho de Andrade Pontes

CPF/MF nº 621.884.453-68

**FABIO HENRIQUE
CAVALCANTE**

VIEIRA:78287235391

Assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE CAVALCANTE
VIEIRA:78287235391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=0192158000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=FABIO
HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA:78287235391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-03 15:34:59
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RÁDIO SOL MAIOR LTDA

Fábio Henrique Cavalcante Vieira

CPF/MF nº 782.872.353-91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f/2023-45/pg.3>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁIO SOL MAIOR LTDA**, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob nº. 01.757.455/0001-19, com sede no endereço: Rua engenheiro de carvalho, nº 70, sala nº 01, 1º andar, Centro, Bayeux – PB, nº 58.307-150, neste ato representado por, **ANDRÉ CHAVES VAJAS**, brasileiro, divorciado, administrador, CPF nº 469.084.984-68, C.I nº 585.765 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Mário Nunes Vieira, n 113/103, edf. Absolut Class, Jatiúca, CEP: 57.035-553, Maceió/AL.

OUTORGADOS: **MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983**; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 24.911**; **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE 32.875** e **RODRIGO MOREIRA PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 44.549**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2018.


ANDRÉ CHAVES VAJAS
Representante legal
RÁIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ sob nº. 01.757.455/0001-19





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO SOL MAIOR LTDA		Protocolo: PBC2301453230	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 25200304225	CNPJ 01.757.455/0001-19	Data de Ato Constitutivo 11/04/1997	Início de Atividade 11/04/1997
Endereço Completo Rua Engenheiro de Carvalho, Nº 70, SALA 01; ANDAR 1º;, Centro - Bayeux/PB - CEP 58307-150			
Objeto Social A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO, EM CONFORMIDADE COM CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES QUE LHE FOREM OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE.			
Capital Social R\$ 6.373.892,00 (seis milhões e trezentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais) Capital Integralizado R\$ 6.373.892,00 (seis milhões e trezentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome JOSE CARLOS VALENTE PONTES	CPF/CNPJ 022.926.533-20	Participação no capital R\$ 3.186.946,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome JOSE ERIVALDO ARRAES	CPF/CNPJ 048.941.383-87	Participação no capital R\$ 3.186.946,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome ANDRE CHAVES VAJAS	CPF 469.084.984-68	Término do mandato Indeterminado	
Nome CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	CPF 621.884.453-68	Término do mandato Indeterminado	
Nome FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	CPF 782.872.353-91	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 12/12/2022		Número 20221306846	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Situação ATIVA Status SEM STATUS			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo R CEL JOSE FRANCISCO SILVA, Nº 97 , FAROL, Maceió, AL, CEP: 57050190			
2 - NIRE: 25900147459		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo R MONSENHOR WOLFREDO LEAL, Nº 77, SALA 01 , TAMBIA, João Pessoa, PB, CEP: 58000000			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2023, às 15:03:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **AJGMNPNH**.



PBC2301453230

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

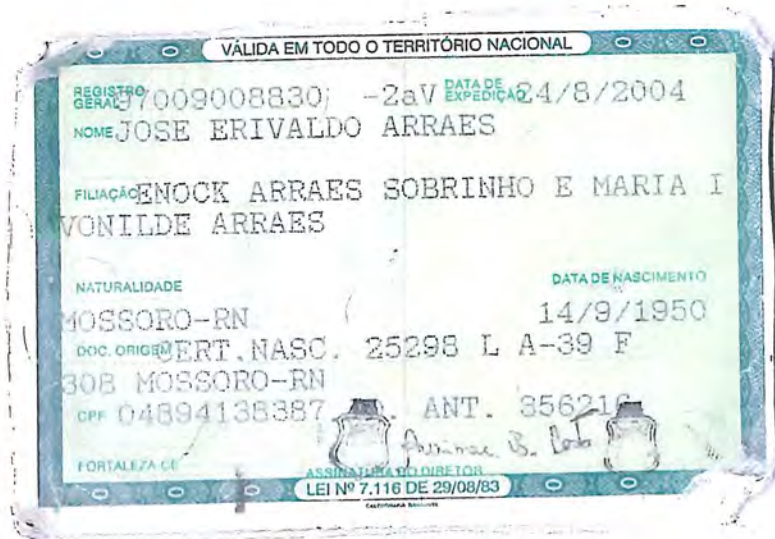


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (10143564)

SEI 53113-004108/2023-45 / pg. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (10743364)

SEI 55115-004108/2023-45 / pg. 7

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

**DB3 SERVIÇOS-MATRIZ - FORTALEZA/CE**

CNPJ: 41.644.220/0001-35
RODOVIA BR - 116, 2555 - PARQUE IRACEMA
FORTALEZA (CE) - CEP: 60824-115
TELEFONE: (85)9811-69312

**Serviço
Diversos**

Valor Total da Conta

R\$ 134,80

Data de Vencimento

12/12/2021

DADOS DO CLIENTE

JOSE ERIVALDO ARRAES, CPF: 048.941.383-87
RUA BEIRA MAR, Nº: 2190, APTO 2200 - CEP: 60165-121
B. MUCURIBE - FORTALEZA / CE
CONDOMÍNIO: CONDOMÍNIO VITRAL DOS MARES -BLOCO: BLOCO 1 -ANDAR: 22 -APTO: 2200

Data de emissão: 25/11/2021

CONTA SIMPLIFICADA**COMPOSIÇÃO DA SUA CONTA**

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
TELEFONIA-D-100 (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 29,90
BANDA_LARGA-D-55 (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 57,70
LOC_EQUIPAMENTO-D (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 19,90
PROVIM_ACESSO-D (13/11/21 a 12/12/21)	R\$ 27,30

Corte na linha abaixo

Itaú Banco Itaú		341-7	34191.09107 34244.542634 90645.300006 1 88320000013480		
Local de pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					12/12/2021
Cedente					Agência / Código do Cedente
DB3 SERVIÇOS-MATRIZ - FORTALEZA/CE					2639 / 6453-0
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/11/2021	1221486255	DM	N	06/12/2021	109/10342445-4
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor Documento
	109	REAL			R\$ 134,80
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente) Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Após o vencimento, serão cobrados encargos de 2.00% e juros 1.00% ao mês.					(-) Descontos / Abatimentos
					R\$ 0,00
					(-) Outras deduções
					R\$ 0,00
					(+) Mora / Multa
					R\$ 0,00
					(+) Outros acréscimos
					R\$ 0,00
					(=) Valor Cobrado
					R\$ 0,00
Sacado					
JOSE ERIVALDO ARRAES, CPF: 048.941.383-87					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (10743564)

SEI 55115-004108/2023-45 / pg. 8

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 700002052674 - 2ª DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/1999

NOME JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES

FILIAÇÃO FRANCISCO OSMUNDO PONTES E CYRELE VALENTE PONTES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SÃO PAULO-SP 20/12/1951

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 306688 L B104 F

80 LA ZONA FORTALEZA/CE

CPS 02292653320 ID CERT. 346841

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83





Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berinini, 1378, Ed. Eco Berinini - Cidade Monções
CEP: 04571-906 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-92 Insc Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Código do cliente 8999 7396 7995 DV: 3
Nº do telefone 8531031957
Data de vencimento 15/01/2022
Valor a pagar 833,03
Data de emissão 01/01/2022
Estado de instalação Ceará
Tipo de cliente Residencial
Número da fatura 1416301485-0
Mês de referência Janeiro/2022



CTCE SALVADOR BA PL3

JOSE CARLOS VALENTE PONTES
R ALBERTO JUNIOR EDSON QUEIROZ 100 CS 6
EDSON QUEIROZ
60811-655 FORTALEZA CE



74 13148850 00000 00000000000 3 0 050122

Vencimento
15/01/2022

Seu Demonstrativo de Despesas

página: 1/4

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 300 Mbps ⁽¹⁰²⁾	221,99
Serviços Digitais III	-
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Ilimitado Fixo e Movei Brasil - Franquia Mensal ⁽⁰⁸⁸⁾	47,99
Ilimitado Fixo e Movei Brasil - Assinatura Mensal ⁽⁰⁸⁸⁾	54,99
Vivo Assistência Casa	-
Pacote de Serviços Vivo Fixo	0,00
TV por Assinatura	
Gravador Digital DTH - Locação Serviço de Gravação	39,90
Locação Ponto Adicional Promo	89,70
Ponto Adicional Promocional - DTH	0,00
Full HD Futebol ⁽¹¹¹⁾	328,99
Locação Ponto Adicional Promo	29,90
Total	813,46
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Locais para Celular (VC1)	19,57
Total	19,57
TOTAL GERAL A PAGAR	833,03

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Novembro	Dezembro	Janeiro
Minutos Locais Utilizados	4:00	5:00	5:00
Lig Locais Celular (VC1)	11:18	8:12	12:18

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(102) PSABL/047/POS/SCM (088) PA128-Ilim 128/123-Ilim 123/124-LD 124/125-LD 125 (111) PASTV/0013/SeAC

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente JOSE CARLOS VALENTE PONTES			Data de Vencimento 15/01/2022	Valor a Pagar (R\$) 833,03
Código do cliente 8999 7396 7995	Código para Cadastramento de Débito Automático 899973967995-3	Número da Fatura 1416301485-0		
84690000008 0 33030082089 2 99739679951 9 41630148599 9				
			Pagar via Pix	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camprazleg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (107-13564)

SEI 33115-004166/2023-45 / pg. 10

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA

Nº de inscrição
782872353-91

Data do Nascimento
20/05/78

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia retransmitida do original que
apresentado em Carteira de Identidade
Doutor
Em test. da verdade



28 JUL. 2017

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Fabio Henrique Cavalcante Vieira
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/07/95



Autentico, para os devidos efeitos a
cópia retransmitida do original que
apresentado em Carteira de Identidade
Doutor
Em test. da verdade

28 JUL. 2017

CPF: 782872353-91

Telefone:

3485-7777

José Douglas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fabio Henrique Cavalcante Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia retransmitida do original que
apresentado em Carteira de Identidade
Doutor
Em test. da verdade

28 JUL. 2017



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 96002357732

DATA DE
EXPEDIÇÃO 4/6/1996

NOME
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA

FILIAÇÃO
**HENRIQUE CÉSAR PIRES VIEIRA E A
NA REGINA CAVALCANTE VIEIRA**

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
20/5/1978

CERT. NASC. 21341 L A19-F

42V, 1A ZONA FORTALEZA

FORTALEZA-CE

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia retransmitida do original que
apresentado em Carteira de Identidade
Doutor
Em test. da verdade

28 JUL. 2017



Autentico, para os devidos efeitos a
cópia retransmitida do original que
apresentado em Carteira de Identidade
Doutor
Em test. da verdade

28 JUL. 2017

José Douglas

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 77009008015 -2av DATA DE EXPEDIÇÃO 2/2/2000

NOME CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES

FILIAÇÃO JOSE CARLOS VALENTE PONTES E DE NISE MARINHO DE ANDRADE PONTES

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 23/7/1981

DOC ORIGIN CERT.NASC. 53546 L A/46 F

293 1A.ZONA/FORTALEZA-CE

CPF 62188445368

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

YWF 03

AUTENTICAÇÃO

H1679.538

28 JUL. 2017

José Denis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Carteira de Identidade

Carla Pontes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PYS 03

AUTENTICAÇÃO

H1679.538

28 JUL. 2017

José Denis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> / pg. 12

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (107/19364)

SEI 33115.004106/2023-45 / pg. 13

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 585.765 DATA DE EXPEDIÇÃO 12.05.1995

NOME André Chaves Vajas

FILIAÇÃO Guillerme Maria Vajas Hernandez
Theresa Cristina Chaves Vajas

Maceió-AL 10.01.1968
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. Nº 61.851 Liv. 288 Fls. 70
DOC. ORIGEM Maceió-AL

469.084.984-28
CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (10743564)

SEI 33115.004106/2023-45 / pg. 14

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Razão Social: RÁDIO SOL MAIOR LTDA

Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR LTDA

Certidão emitida às 09:16 de 01/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PIqa.T4q3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> / pg. 15

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.757.455/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO SOL MAIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SOL MAIOR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO DE CARVALHO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 1
CEP 58.307-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR		TELEFONE (83) 3015-3713
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 14:23:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Requerimento (107-13564)

SEI 33115-004106/2023-45 / pg. 16

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.757.455/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOL MAIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.373.892,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e tres mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ERIVALDO ARRAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CHAVES VAJAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2023 às 14:24 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (107/13564)

SEI 33115:004106/2023-45 / pg. 17

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ: 01.757.455/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:59 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **AE06.789D.3F22.F162**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-4117125e9cd4f>

Requerimento (107/19364)

SEI 33115:004106/2023-45 / pg. 18

83def674-f3fa-4fef-9cb1-4117125e9cd4f



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 715D.D6BB.1330.95D9

Emitida no dia 02/02/2023 às 14:33:16

Nome Empresarial:

RADIO SOL MAIOR LTDA

Endereço:

ENGENHEIRO DE CARVALHO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.115.907-9

Município:

BAYEUX

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

70

Complemento:

SALA 01;ANDAR 1º;

CEP:

58307-150

CNPJ/CPF:

01.757.455/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> / pg. 19

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

533/2023

DATA DA EMISSÃO

10/02/2023

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAFAEF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 01.757.455/0001-19	Nome/Razão Social RADIO SOL MAIOR LTDA
Logradouro RUA ENGENHEIRO DE CARVALHO	Número 70
Complemento SALA 01 ANDAR 1	Bairro / Cidade CENTRO - BAYEUX - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

LICITAÇÃO.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.bayeux.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Jefferson José Nascimento GuedesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA**CNPJ:** 01.757.455/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:00 do dia 02/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



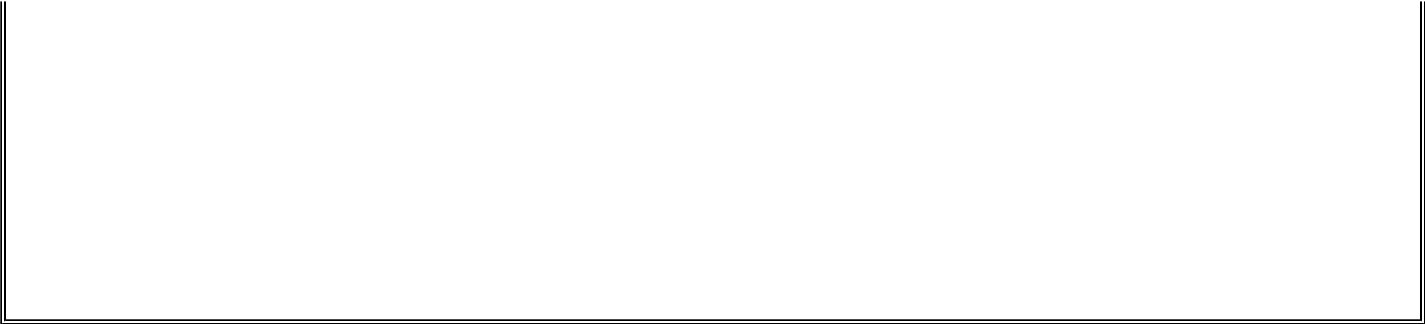
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mdeleg-autenticacao-asplnatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (10/13564)

SEI 33115.004106/2023-45 / pg. 21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (107/13564)

SEI 33115:004106/2023-45 / pg. 22

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.757.455/0001-19
Razão Social: RADIO SOL MAIOR LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 77 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2023 a 02/03/2023

Certificação Número: 2023020100374658100380

Informação obtida em 02/02/2023 14:38:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Requerimento (107-13564)

SEI 33115-004106/2023-45 / pg. 23

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certidão nº: 4882574/2023

Expedição: 02/02/2023, às 14:40:58

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.757.455/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Requerimento (107/19564) SEI 53115-004106/2023-45 / pg. 24

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
14/02/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0024665/2023

CPF
046.722.634-28

Nome
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES

E-mail
jnguedes@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/04/1983

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
14/02/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
24861_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO



Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Requerimento_8797979_REQUERIMENTO RENOVACAO OUTORGA JANEIRO 2022 - FM Maceió.AL - Rádio Sol
Maior LTDA - 30.01.2024 a 30.01.2034



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▼ Filtrar

Ações		Status ⇅	CNPJ ⇅	Entidade ⇅	NumFistel ⇅	Carater ⇅	Finalidade ⇅	Serviço ⇅	Num Serviço ⇅	UF ⇅	Município ⇅
F ▼ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	01757455000119	RADIO SOL MAIOR LTDA	50416391834	P	Comercial	FM	230	AL	Maceió



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2024	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 70	
Município: Bayeux	UF: PB	CEP: 58307150

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo	
Bairro: Tambiã	Numero: 77	
Município: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 113	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:	
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/15:08:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo ANATEL (11072071)

SEF 55115:004108/2023-45 / pg. 28

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007024140	Número Indicativo: ZYS320
Data Último Licenciamento: 30/09/2019	Número da Licença: 53500.038787/2019-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 39' 48.35" S	Longitude: 35° 44' 6.36" W	Cota da base: 48.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012630900901	Modelo: NV15 - 15 kW
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 14.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.374 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.01 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU8293	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 9.03 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 60 m	ERP Máxima: 109.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250037935201808	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	788	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.028366/2013-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/2018-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOL MAIOR LTDA				CNPJ 01757455000119
Nº DA ESTAÇÃO 1007024140	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 39' 48.35" S	LONGITUDE 35° 44' 6.36" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Professor Ângelo Neto, nº 113.	DISTRITO	
BAIRRO Farol	MUNICÍPIO Maceió	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 30/01/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.5 MHz CANAL: 293

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 48.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS320

NOME FANTASIA: RADIO SOL MAIOR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Coronel Francisco Silva BAIRRO: Pitanguiha

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 97 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited MODELO: NV15 - 15 kW

CÓDIGO: 012630900901 POTÊNCIA: 14.6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. MODELO: DRU8293

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA COM

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 60 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 10 graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: HCA318-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 15:16:55



Emitido Em
30/09/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=23144&f3fa4f1ef9cb1-417125e9cd4f>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDlyNjJmZTU0YTc>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOL MAIOR LTDA**

CNPJ: **01.757.455/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:52 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

ANEXO ANATEL (11072071)

SEP55115:004108/2023-45 / pg. 32

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **21/08/2023 15:23:14**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50416391834

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Não licenciada

Data Validade:

☒ **CADIN:** Não

Incid. FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Engenheiro de Carvalho 70 - - Sala 1 - 1º andar

Bairro: Centro

Município: Bayeux

CEP: 58307-150

UF: PB

End. Corresp.: Avenida Monsenhor Walfredo Leal 77 - Terreo

Bairro: Tambiã

Município: João Pessoa

CEP: 58020-540

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 349,06	18/09/2018	349,06	349,06	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	05/11/2019	R\$ 5.800,00	26/09/2019	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0012	Quitado	0,00

Total devido em 21/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 21/08/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

ANEXO ANATEL (11072071)

SEP 53115:00410042023-45 / pg. 33

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec-autenticacao-anatel.cam.ac.uk/leg/01/839e1674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Anexo ANATEL (11/06/2021)

SEF55115:004106/2023-45 / pg. 34

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://inoteg-autenticacao-sistema/anatel/legitimacao/legitimacao/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

-SEF55115:004106/2023-45 / pg. 35

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.757.455/0001-19											
RADIO SOL MAIOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:37:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Anexo ANATEL (11072071)

SEP55115:004108/2023-45 / pg. 36

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		469.084.984-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:43:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 048.941.383-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:44:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 621.884.453-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:43:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo ANATEL (11072071)

SEP55115:004108/2023-45 / pg. 39

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 782.872.353-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:44:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 022.926.533-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/08/2023

Hora: 15:44:34



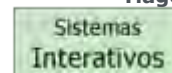
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo ANATEL (11072071)

SEP55115:00+108/2023-45 / pg. 41

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.757.455/0001-19

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**

Data: **21/08/2023**

Hora: **15:50:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.757.455/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO SOL MAIOR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SOL MAIOR	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ENGENHEIRO DE CARVALHO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 1
--	--------------	--------------------------------

CEP 58.307-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR	TELEFONE (83) 3015-3713
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 15:54:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo Certides emitidas pela Internet (11/07/2008)

SEI 95115.004108/2023-45 / pg. 43

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.757.455/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOL MAIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.373.892,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e tres mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ERIVALDO ARRAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CHAVES VAJAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2023 às 15:54 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.757.455/0001-19
Razão Social: RADIO SOL MAIOR LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 77 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2023 a 08/09/2023

Certificação Número: 2023081018192027458676

Informação obtida em 21/08/2023 15:58:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certidão nº: 42529558/2023

Expedição: 21/08/2023, às 16:00:21

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.757.455/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11/07/2023)

32193115.004108/2023-45 / pg. 46

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ: 01.757.455/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:32 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **5422.7426.FADD.6E83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11/07/2023)

SEI 95115.004108/2023-45 / pg. 47

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Data de Envio:

21/08/2023 17:48:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA inscrita no CNPJ nº 01.757.455/0001-19, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.004108/2023-45

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:23

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOL MAIOR LTDA inscrita no CNPJ nº 01.757.455/0001-19, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Maceió/AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 21 de agosto de 2023 17:48**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA inscrita no CNPJ nº 01.757.455/0001-19, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Maceió/AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (41072853)

SER 53115.004108/2023-45 / pg. 49



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOL MAIOR LTDA**

CPF/CNPJ: **01.757.455/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:22:18 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nE1kgffXNaX6yeYNfspY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo CEIS (11324550)

SEI 55115-004100/2023-45 / pg. 50

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

**Publicado no D.O.U.
de 09/ 04/ 2018,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOL MAIOR LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 04 dias do mês de 04 do ano dois mil e dezoito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO SOL MAIOR LTDA., doravante denominada PERMISSONÁRIA, C.N.P.J. n.º 01.757.455/0001-19, representada por seus Administradores, o Sr. **José Dionísio Barsi Filho**, portador do CPF n.º 041.601.423-20 e/ou **José Erivaldo Arraes**, CPF n.º 048.941.383-87 e/ou **José Carlos Valente Pontes**, CPF n.º 022.926.533-20, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió, estado de Alagoas, decorrente da concessão outorgada à Rádio Sol Maior Ltda., por meio do Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado de Alagoas. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Sol Maior Ltda., o canal 293, Classe A1, correspondente à frequência 106,5 Mhz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.065143/2013-56, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico,



gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3224348&infra_sistema=10000010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f023-45/pg_51

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Maceió, estado de Alagoas.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 22/03/2018, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2769825** e o código CRC **FF660C29**.



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/01/04
Página: 79 Seção: 3
ANOTADO POR: [assinatura]



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOL MAIOR
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA,
NA LOCALIDADE DE MACEIÓ, ESTADO DE
ALAGOAS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO SOL MAIOR LTDA., CGC 01.757.455/0001-19, representada por seu Procurador, Raimundo Mário Martins de Andrade, RG 2.228.138 – SSP/PB, CPF 166.701.913/91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Sol Maior Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 119/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

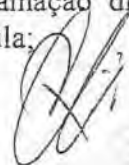
[Assinatura]



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;




- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



áusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de stringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito s que já tenham sido consignadas.

áusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de cessidade dos serviços federais.

ágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, sde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras ncessionárias ou permissionárias.

áusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada i. uência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a tidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

áusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, licáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

áusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das municações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser licadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias eis.

áusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o ncelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e a legislação que rege a licitação.

áusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das municações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de oncessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias correntes do mesmo contrato.



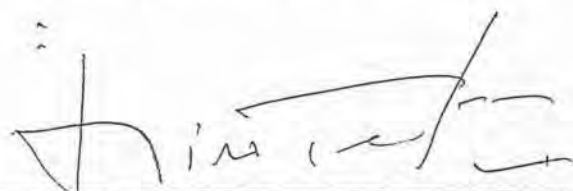
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

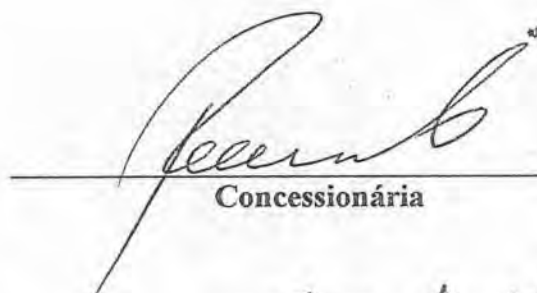
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha



diáfusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 780, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOSÉ QUIRINO FILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação José Quirino Filho, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 781, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA ALZIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 782, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 783, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIDA NOVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 784, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIA DE ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 785, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA - FILO - PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2002, que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira - FILO - para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 786, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ACCA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001, que autoriza a ACCA - Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 787, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE SIMOLÂNDIA - ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia - ADS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 788, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 27, de junho de 2002, que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 789, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 790, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITATIAIÇU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

FM em Bayeux/PB

DM em Maceió/AL

01.757.455/0001-19

Av. Monsenhor Waldemir Leal, 77 - Torres - Teresopolis

João Pessoa/PB - CER: 58.020.540

Fone: 830-243-2244

FAX: 830-243-3566



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0235 CORREDOR NORDESTE

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731.199

TOTAL

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731.199

6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.731.199

6.2.1.0.00.00 TESOURO

17.731.199

6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

17.731.199

TOTAL DA RECEITA 17.731.199 RECEITAS CORRENTES

0 RECEITAS DE CAPITAL 17.731.199

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	J U T	F E	V A L O R
0235 CORREDOR NORDESTE 17.731.199								
PROJETOS								
26 784	0235 5597	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO						10.000.000
26 784	0235 5597 0002	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS						10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 26	I	4 - INV	90	0	495	10.000.000
26 784	0235 5689	RECUPERACAO DO MOLHE DE PROTECAO DO PORTO DE MACEIO						699.454
26 784	0235 5689 0027	RECUPERACAO DO MOLHE DE PROTECAO DO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS						699.454
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	I	4 - INV	90	0	495	699.454
26 784	0235 5864	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO PORTO DE NATAL						7.031.745
26 784	0235 5864 0024	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)						7.031.745
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 16	I	4 - INV	90	0	495	7.031.745
TOTAL - INVESTIMENTO 17.731.199								

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez, Quadro do Nascimento

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA.- ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III - RÁDIO ALIANÇA LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

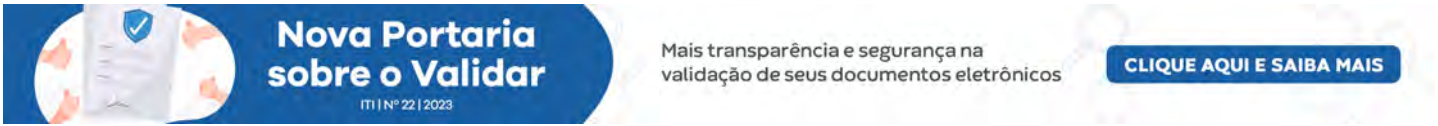
IV - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaté, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaté Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.572, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);



Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

 Ler QR Code

 Escolher Arquivo

 Colar URL

Arquivo escolhido:

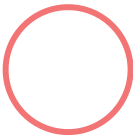
Requerimento_8797979_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_JANEIRO__2022___FM_Maceio.AL___Radio_Sol_Maior_LTDA___3

☐ Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01757455000119	RADIO SOL MAIOR LTDA	50416391834	293	106.5	A1	230	FM		Comercial	P	1



83def674-f3fa-4fcb1-417125e9cd4f

Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 70	
Município: Bayeux	UF: PB	CEP: 58307150

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo	
Bairro: Tambiã	Numero: 77	
Município: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 113	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:	
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2010 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo Anatel (11564057)

SEI 55115-004106/2023-45 / pg. 63

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007024140	Número Indicativo: ZYS320
Data Último Licenciamento: 11/05/2024	Número da Licença: 53500.040351/2024-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 39' 48.35" S	Longitude: 35° 44' 6.36" W	Cota da base: 48.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012630900901	Modelo: NV15 - 15 kW
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 14.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.374 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.01 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU8293	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 9.03 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 60 m	ERP Máxima: 109.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250037935201808	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.028366/2013-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/2018-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOL MAIOR LTDA				CNPJ 01757455000119
Nº DA ESTAÇÃO 1007024140	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 39' 48.35" S	LONGITUDE 35° 44' 6.36" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Professor Ângelo Neto, nº 113.	DISTRITO	
BAIRRO Farol	MUNICÍPIO Maceió	UF AL

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 30/01/2034

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.5 MHz CANAL: 293

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 48.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYS320

NOME FANTASIA: RADIO SOL MAIOR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Maceió

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Coronel Francisco Silva BAIRRO: Pitanguiha

MUNICÍPIO: Maceió UF: AL

NUMERO: 97 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Nautel Limited MODELO: NV15 - 15 kW

CÓDIGO: 012630900901 POTÊNCIA: 14.6 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. MODELO: DRU8293

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA COM

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 60 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 10 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: HCA318-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/06/2024 09:46:01



Emitido Em
11/05/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/W9ZQ6Z4-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjY1ZjBjN2ZlZ>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.757.455/0001-19									
RADIO SOL MAIOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:52:05



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 469.084.984-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:52:37



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 621.884.453-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:53:08



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		782.872.353-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:53:30



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.926.533-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:53:55



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.941.383-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:54:20



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.757.455/0001-19

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:54:50



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:15 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-leg-01/83def674-f3fa-41e9-b915-4d17125e9cd4f>

Anexo Anatel (11564097)

SEI 53115-004106/2023-45 / pg. 74



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 04/06/2024 09:50:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50416391834

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

UF: ☒ PB

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

End. Sede: Rua Engenheiro de Carvalho 70 - - Sala 1 - 1º andar

Bairro: Centro

Município: Bayeux

CEP: 58307-150

UF: PB

End. Corresp.: Avenida Monsenhor Walfredo Leal 77 - Terreo

Bairro: Tambiã

Município: João Pessoa

CEP: 58020-540

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 349,06	18/09/2018	349,06	349,06	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	05/11/2019	R\$ 5.800,00	26/09/2019	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	29/03/2024	R\$ 280,70	08/03/2024	280,70	280,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	18/06/2024	R\$ 5.800,00	09/05/2024	5.800,00	5.800,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 04/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura-camara-leg-0133de1b74-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (11564097)

SEI 55115-004106/2023-45 / pg. 77

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anileg-autenticacao.sistemas.anatel.gov.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Anexo Anatel (11564097)

SEF55115.004106/2023-45 / pg. 78



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9774/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004108/2023-45

INTERESSADO: RÁDIO SOL MAIOR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOL MAIOR LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió / AL, referente ao seguinte período: 30/01/2024 a 30/01/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 9774 (14559115)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 79

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: o requerimento apresentado (SEI 10713564 - Págs. 1-2) teve seus códigos criptográficos comprometidos quando o documento foi juntado a outros, impossibilitando a verificação da autenticação da assinatura eletrônica digital (SEI 11559025).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559113** e o código CRC **63A2385F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11559113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 9774 (11559113)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 80

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19684/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ Nº 01.757.455/0001-19)
Rua Engenheiro de Carvalho, 70 - 1 andar - sala 01 - Centro
58.307-150 - Bayeux/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004108/2023-45.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9774/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Ofício 19684 (11339165)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 81

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11559169** e o código CRC **6CDC946E**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11559113)
- Requerimento Padrão (SEI 11559217)

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11559169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: **i)** certidão de nascimento ou casamento; **ii)** certidão de reservista; **iii)** cédula de identidade; **iv)** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; **v)** carteira profissional; **vi)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou **vii)** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

04/06/2024 10:18:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR
cherlytonduarte@redetambau.com.br
andrevajas@redetambau.com.br
simonesoares@redetambau.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004108/2023-45

INTERESSADA: RÁDIO SOL MAIOR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11559169.html
Nota_Tecnica_11559113.html
Requerimento_11559217_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.757.455/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO SOL MAIOR
LTDA

01.757.455/0001-
19

JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR, cherlytonduarte@redetambau.com.br, andrevajas@redetambau.com.br,
simonesoares@redetambau.com.br, portozero@portozero.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo CADSEI (11561728)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 88

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Data de Envio:

04/06/2024 10:20:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOL MAIOR LTDA (CNPJ 01.757.455/0001-19), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11559113.html

Oficio_11559169.html

Requerimento_11559217_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01757455000119	RADIO SOL MAIOR LTDA	50416391834	293	106.5	A1	230	FM		Comercial	P	1



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 70	
Município: Bayeux	UF: PB	CEP: 58307150

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo	
Bairro: Tambiã	Numero: 77	
Município: João Pessoa	UF: PB	CEP: 58020540

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:	
Bairro: Farol	Numero: 113	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:	
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97	
Município: Maceió	UF: AL	CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/09/2010 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Anexo Anatel (11566466)

SEI 55115-004106/2023-45 / pg. 91

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007024140	Número Indicativo: ZYS320
Data Último Licenciamento: 11/05/2024	Número da Licença: 53500.040351/2024-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 39' 48.35" S	Longitude: 35° 44' 6.36" W	Cota da base: 48.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012630900901	Modelo: NV15 - 15 kW
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 14.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.374 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.01 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU8293	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: 9.03 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 10 °	Polarização: Vertical	HCI: 60 m	ERP Máxima: 109.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250037935201808	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.028366/2013-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/2018-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOL MAIOR LTDA				CNPJ 01757455000119
Nº DA ESTAÇÃO 1007024140	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 39' 48.35" S	LONGITUDE 35° 44' 6.36" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Professor Ângelo Neto, nº 113.	DISTRITO		
BAIRRO Farol	MUNICÍPIO Maceió	UF AL	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Maceió	UF:	AL
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	48.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS320		
NOME FANTASIA:	RADIO SOL MAIOR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Maceió		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Francisco Silva	BAIRRO:	Pitanguiha
MUNICÍPIO:	Maceió	UF:	AL
NUMERO:	97	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	NV15 - 15 kW
CÓDIGO:	012630900901	POTÊNCIA:	14.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS	MODELO:	DRU8293
	LTDA.		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	9.03 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIPOLO DE MEIA ONDA COM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	10 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/06/2024 09:46:01



Emitido Em
11/05/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/W9ZQ6Z4-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjY1ZjBjN2ZlZ>





BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.757.455/0001-19									
RADIO SOL MAIOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:52:05



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 469.084.984-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE CHAVES VAJAS	469.084.984-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:52:37



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 621.884.453-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES	621.884.453-68	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:53:08



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 782.872.353-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA	782.872.353-91	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:53:30



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.926.533-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS VALENTE PONTES	022.926.533-20	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:53:55



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.941.383-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ERIVALDO ARRAES	048.941.383-87	RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		TELEVISAO TAMBAU LTDA	12.912.622/0001-75	Sócio	10500	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO SOL MAIOR LTDA	01.757.455/0001-19	Sócio	3186946	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Bayeux

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 04/06/2024 Hora: 09:54:20



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.757.455/0001-19

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 04/06/2024

Hora: 09:54:50

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:15 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/anatel.gov.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo Anatel (11566488)

SEI 55119-004/06/2023-45 / pg. 102

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



83def674-f3fa-4fb1-9cb1-417125e9cd4f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 04/06/2024 09:50:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50416391834

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

UF: PB

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Engenheiro de Carvalho 70 - - Sala 1 - 1º andar

Bairro: Centro

Município: Bayeux

CEP: 58307-150

UF: PB

End. Corresp.: Avenida Monsenhor Walfredo Leal 77 - Terreo

Bairro: Tambiã

Município: João Pessoa

CEP: 58020-540

UF: PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 349,06	18/09/2018	349,06	349,06	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	05/11/2019	R\$ 5.800,00	26/09/2019	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	29/03/2024	R\$ 280,70	08/03/2024	280,70	280,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	26/03/2024	1.914,00	1.914,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	18/06/2024	R\$ 5.800,00	09/05/2024	5.800,00	5.800,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 04/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/anatel.gov.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f-SEI-551195-004109-2023-45 / pg. 104



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 07/06/2024 09:59:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA

Nº FISTEL: 50012332755

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 01757455000119

Situação: Excluída

Data Validade: 30/01/2014

☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

☒ UF: PB

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	26/12/2003	R\$ 126.000,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2003	26/12/2003	R\$ 126.000,00	16/12/2003	126.000,00	126.000,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2005	30/01/2005	R\$ 126.000,00	31/01/2005	126.000,00	126.000,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	08/01/2007	R\$ 200,00	28/02/2007	222,00	222,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	08/07/2010	R\$ 1.543,00	12/07/2010	1.563,36	1.563,36	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	30/03/2015	509,19	509,19	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	30/03/2015	77,00	77,00	0015	Quitado	0,00
1555	0	2015	15/06/2015	R\$ 797,36	05/06/2015	797,36	797,36	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0018	Quitado	0,00
1660	0	2016	18/07/2016	R\$ 3.838,22	31/03/2017	3.838,22	3.838,22	0019		
					26/06/2017	376,63	376,63			
					29/03/2019	55,95	55,95		Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0021	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R\$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/08/2017	R\$ 1.543,00	06/07/2017	1.543,00	1.543,00	0023	Quitado	0,00
6530	0	2017	19/03/2018	R\$ 272.426,18	06/03/2018	272.426,18	272.426,18	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	29/03/2018	509,19	509,19	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	29/03/2018	77,00	77,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	29/03/2019	509,19	509,19	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	29/03/2019	77,00	77,00	0028	Quitado	0,00
Total devido em 07/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/06/2024 (em reais):										0,00

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/anatel.gov.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo Anatel (11566466)

SEI 55115-004109/2023-45 / pg. 106



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

SEI 55113-004109/2023-45 / pg. 107

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true - Anexo Anatel (11566-466) - SEI 55113-004109/2023-45 / pg. 108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.757.455/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO SOL MAIOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SOL MAIOR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO DE CARVALHO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 1
CEP 58.307-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAYEUX
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSECARLOS@TVTAMBAU.COM.BR	TELEFONE (83) 3015-3713	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 14:08:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Anexo certidões emitidas (41671950)

SLF 55113-904108/2023-45 / pg. 109

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.757.455/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOL MAIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.373.892,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e tres mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ERIVALDO ARRAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CHAVES VAJAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2024 às 14:09 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA
CNPJ: 01.757.455/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:00 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **203C.9C99.D394.BDE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> 08/2023-45 / pg. 111

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.757.455/0001-19

Razão Social: RADIO SOL MAIOR LTDA

Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 77 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB /
58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024

Certificação Número: 2024060900360611154835

Informação obtida em 10/06/2024 14:12:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg.br/legis/autenticacao/assinatura-caixa-economica-federal/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo certidões emitidas (47671950)

SEI 55113-004108/2023-45 / pg. 112



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.757.455/0001-19

Certidão nº: 40383383/2024

Expedição: 10/06/2024, às 14:11:05

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOL MAIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.757.455/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Anexo certidões emitidas (11671930)

SEI 55113-904108/2023-45 / pg. 113

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Parecer Conj 10/2023 (1568255)

SEI 53113-004108/2023-45 / pg. 114

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Parecer Conj. 10/2023 (P-1568253)

SEI 53113-004108/2023-45 / pg. 117



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Parecer Conj. 10/2023 (P-1568253)

SEI 53113-004108/2023-45 / pg. 118

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

parecer Conj. 10/2023 (P-1568255) - SEI 53113-004108/2023-45 / pg. 120

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> Parecer Conj. 10/2023 (P-1568253) SEI 53113-004108/2023-45 / pg. 124



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Parecer Conj 10/2023 (P1568255) - SEI 53113-004108/2023-45 / pg. 126

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Data de Envio:

07/06/2024 09:01:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió / AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 07/06/2024 09:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió / AL, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de junho de 2024 09:01

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.004108/2023-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió / AL, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

E-mail: Resposta CGFM (P1570225)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 128

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004108/2023-45
Entidade: RÁDIO SOL MAIOR LTDA.
CNPJ nº: 01.757.455/0001-19
FISTEL nº: 50416391834
Localidade: Maceió / AL
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/02/2023

Período: 30/01/2024 a 30/01/2034

- Tipo de outorga a ser renovada:
- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 - ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 - ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
 - ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10713564 * Págs. 1-2 11565125 Págs. 7-8	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* assinatura digital não validada 11559025. De toda sorte, o ato foi ratificado pelo atual representante legal (SEI 11565125 - Págs. 7-8).



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Págs. 7-8	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11568468 Págs. 6-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11565125 Pág. 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713564 Pág. 14	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11571330 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11571330 Pág. 3 E 10713564 Pág. 18 M 10713564 Pág. 19	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11568468 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11571330 Pág. 3 FGTS 11571330 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11571330 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> Checklist 11566254 SEI 53115.004106/2023-45 / pg. 133

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES 10713564 Pág. 11 JOSÉ ERIVALDO ARRAES 10713564 Pág. 6 FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA 10713564 Pág. 10 ANDRÉ CHAVES VAJAS 10713564 Págs. 12-13 JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES 10713564 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11561657 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	☐ Sim ☒ Não	11568468 Pág. 15-19	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	☒ Sim ☐ Não	11570225	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	☐ Sim ☒ Não	11324990	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> Checklist 11568294 SEI 53115.004100/2023-45 / pg. 135

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568254** e o código CRC **CA856D30**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

SEI nº 11568254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> / pg. 137

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10152/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004108/2023-45

INTERESSADA: RÁDIO SOL MAIOR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sol Maior Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.757.455/0001-19**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50416391834**, referente ao período de 30 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sol Maior Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 11559467 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2004 (SEI 11559467 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11559464).

8. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de novembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.065143/2013-56, acompanhado de toda a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de julho de 2013 e 30 de outubro de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11568295).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 10713564 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2024.

Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelos atuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10/32 (11568295)

SEI 55113-004106/2023-45 / pg. 140

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

representantes legais da entidade (SEI 11565125 - Págs. 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11568254). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de autorização, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10/132 (14586263)

SEI 55113-004106/2023-45 / pg. 141

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11568254).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11568468 - Págs. 6-12).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Maceió/AL** e Bayeux/PB; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os administradores André Chaves Vajas, Carla Marinho de Andrade Potes e Fábio Henrique Cavalcante Vieira, e os sócios José Carlos Valente Pontes e José Erivaldo Arraes compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de João Pessoa/PB.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11568468 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11570225).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11568254).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11571330 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10/32 (11568254)

SEI 53113-004106/2023-45 / pg. 142

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2024, com validade até 30 de janeiro de 2034 (SEI 11568468 - Págs. 1 e 5).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11568468 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11568468 - Págs. 15-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11568295).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



das **Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568263** e o código CRC **277E070E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11568264)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11568265)

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11568263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10132 (11568263)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 145

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004108/2023-45,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SOL MAIOR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, número de inscrição no FISTEL nº 50416391834, a partir de 30 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> Minuta Portaria (11366264) SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 146

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568264** e o código CRC **7D009D07**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11568264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> / pg. 147

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.152/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), nos termos do Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado em 28 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2023, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Minuta Exposição de Motivos (11566265)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 148

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568265** e o código CRC **2967D52B**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11568265



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Minuta Exposição de Motivos (11568265)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 149

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13545, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004108/2023-45,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SOL MAIOR LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, número de inscrição no FISTEL 50416391834, a partir de 30 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11577496** e o código CRC **2A2EFC9C**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11577496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-e417125e9cd4f>

Portaria 13545 Renovação FM (11577496)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 150

83def674-f3fa-4fef-9cb1-e417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10152/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), nos termos do Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado em 28 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2023, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11577506** e o código CRC **730DEC6F**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11577506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Exposição de Motivos 448 Renovação FM (11577506)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 151

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51745/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13545/2024 (11577496) e a Exposição de Motivos nº 448/2024 (11577506)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10152/2024 (11568263), encaminho a Portaria nº 13545/2024 (11577496) e a Exposição de Motivos nº 448/2024 (11577506), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11577519** e o código CRC **EDD8D70F**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11577519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Ofício Interno 51745 (11577519)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 152

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:27:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10415211
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b931efc66f9fd2654	16,00	R\$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d9312b99309615b1e02e	16,00	R\$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593eff98d54e455c90c	8,00	R\$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18f1aab9cfbd127380	8,00	R\$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac3731b90a15ed392f5d9	11,00	R\$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec759cd7f54129e78ea5	11,00	R\$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decba4047cd13144889f86cb08cd08	11,00	R\$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568c7f58c1f064ff0e7	8,00	R\$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9bb2ee64bdf0eac26e	7,00	R\$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1cd5ca3dbf1768de3	7,00	R\$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce43592416f35db65d	8,00	R\$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd939cc47aa8049382fb	8,00	R\$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcf48e76d17647dd0100	8,00	R\$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233b268b9e29c4c8e3f	9,00	R\$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906cfb8d4f5d425085bc	8,00	R\$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33dd2cf46121646ec4b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL			152,00	R\$ 5.915,84



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10415211

[https://mccomprovaite-penhara-n-13545-\(11595567\)-SEI-331195:004108/2023-45 / pg. 153](https://mccomprovaite-penhara-n-13545-(11595567)-SEI-331195:004108/2023-45/pg.153)

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10415211

<https://infoes-gerenciadae-fassinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Comprovante Penãã n° 13545 (11593864)

SEI 33119.004108/2023-45 / pg. 154

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.545, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004108/2023-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, número de inscrição no FISTEL 50416391834, a partir de 30 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53afb87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOL MAIOR LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SOL MAIOR	
Telefone: (83) 3015-3713	E-mail: josecarlos@tvtambau.com.br
CNPJ: 01.757.455/0001-19	Número do Fistel: 50416391834
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/01/2034	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Engenheiro de Carvalho	Complemento: – Sala 1 – 1º andar
Bairro: Centro	Numero: 70
Município: Bayeux	UF: PB CEP: 58307150

Endereço Correspondência	
Logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal	Complemento: - Terreo
Bairro: Tambiã	Numero: 77
Município: João Pessoa	UF: PB CEP: 58020540

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua Professor Ângelo Neto	Complemento:
Bairro: Farol	Numero: 113
Município: Maceió	UF: AL CEP: 57051530

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua Coronel Francisco Silva	Complemento:
Bairro: Pitanguinha	Numero: 97
Município: Maceió	UF: AL CEP: 57052190

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Maceió	UF: AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 109.6915kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/11/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotele.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-4117125e9cd4f>

Relatório Mosaico - Maceió/AL (P1600563)

SEP 53115:004108/2023-45 / pg. 156

Informações Gerais											
Número da Estação: 1007024140						Número Indicativo: ZYS320					
Data Último Licenciamento: 11/05/2024						Número da Licença: 53500.040351/2024-64					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 9° 39' 48.35" S				Longitude: 35° 44' 6.36" W				Cota da base: 48.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 012630900901						Modelo: NV15 - 15 kW					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: 14.6 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50J						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 70 m		Atenuação: 0.374 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.01 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: DRU8293						Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.					
Ganho: 9.03 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 10 °		Polarização: Vertical		HCI: 60 m		ERP Máxima: 109.69 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.03	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.09	25°: 0.12	30°: 0.18	35°: 0.3	40°: 0.45	45°: 0.54	50°: 0.63	55°: 0.77
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.25	80°: 1.41	85°: 1.56	90°: 1.72	95°: 1.94	100°: 2.16	105°: 2.33	110°: 2.5	115°: 2.67
120°: 2.85	125°: 3.04	130°: 3.22	135°: 3.36	140°: 3.48	145°: 3.61	150°: 3.74	155°: 3.89	160°: 4.01	165°: 4.02	170°: 4.01	175°: 4.08
180°: 4.15	185°: 4.16	190°: 4.15	195°: 4.16	200°: 4.15	205°: 4.08	210°: 4.01	215°: 4.02	220°: 4.01	225°: 3.89	230°: 3.74	235°: 3.61
240°: 3.48	245°: 3.36	250°: 3.22	255°: 3.04	260°: 2.85	265°: 2.67	270°: 2.5	275°: 2.33	280°: 2.16	285°: 1.94	290°: 1.72	295°: 1.56
300°: 1.41	305°: 1.25	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.77	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.3	350°: 0.18	355°: 0.12
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 109.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53610000571998	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250037935201808	1290	Despacho	MCTIC	11/07/2018	13/07/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		20/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.028366/2013-32	1914	Portaria	MC	08/06/2016	20/06/2016	Multa	Jurídico
53500.031158/2018-94	5205	Ato	ORLE	11/07/2018	03/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115004108202345	13545	Portaria	MC	13/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52389/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11577506)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10152/2024 (11568263), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 448/2024 (11577506), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11608635** e o código CRC **1EB0725C**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11608635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Ofício Interno 52389 (11608635)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 159

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10152/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), nos termos do Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado em 28 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2023, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Exposição de Motivos nº 00535/2024 MCOM (11616701) - SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 160

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22904/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004108/2023-45.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617050** e o código CRC **517B875E**.

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11617050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f> / pg. 161

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

EM nº 00535/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10152/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), nos termos do Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado em 28 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2023, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.545, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.004108/2023-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOL MAIOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, número de inscrição no FISTEL 50416391834, a partir de 30 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos cursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10152/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004108/2023-45

INTERESSADA: RÁDIO SOL MAIOR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sol Maior Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.757.455/0001-19**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, vinculado ao **FISTEL nº 50416391834**, referente ao período de 30 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10152 (14368263)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 1

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sol Maior Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 788, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 11559467 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2004 (SEI 11559467 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11559464).

8. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de novembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.065143/2013-56, acompanhado de toda a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10132 (14368263)

SEI 53115-004108/2023-45 / pg. 2

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de julho de 2013 e 30 de outubro de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11568295).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 10713564 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2024.

Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelos atuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10732 (14368263)

SEI 53115-004108/2023-45 / pg. 3

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

representantes legais da entidade (SEI 11565125 - Págs. 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11568254). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de autorização, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f/2023-45 / pg. 4



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11568254).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11568468 - Págs. 6-12).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Maceió/AL** e Bayeux/PB; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os administradores André Chaves Vajas, Carla Marinho de Andrade Potes e Fábio Henrique Cavalcante Vieira, e os sócios José Carlos Valente Pontes e José Erivaldo Arraes compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de João Pessoa/PB.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11568468 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11570225).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11568254).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11571330 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10132 (14368263)

SEI 53115-004108/2023-45 / pg. 5

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2024, com validade até 30 de janeiro de 2034 (SEI 11568468 - Págs. 1 e 5).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11568468 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11568468 - Págs. 15-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maceió/AL, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11568295).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



das **Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568263** e o código CRC **277E070E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11568264)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11568265)

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

Documento nº 11568263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

Nota Técnica 10152 (11568263)

SEI 53115.004108/2023-45 / pg. 8

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO SOL MAIOR LTDA. (CNPJ nº 01.757.455/0001-19), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 535 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 08/07/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5877870** e o código CRC **7C3A8E2E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 722/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004108/2023-45.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00535/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Maceió (AL).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00535/2024 MCOM (5876212), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004108/2023-45, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.545, de 13 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2024, no município de Maceió, estado de Alagoas, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO SOL MAIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.455/0001-19, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5876198), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 10152/2024/SEI-MCOM, de 12/06/2024 (5877868), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/06/2024 (5876201), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.757.455/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOL MAIOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.373.892,00 (Seis milhões, trezentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ERIVALDO ARRAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO HENRIQUE CAVALCANTE VIEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE CHAVES VAJAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS VALENTE PONTES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/08/2024 às 14:57 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5989506** e o código CRC **8EFB44E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004108/2023-45

SEI nº 5989506

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 535/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036839** e o código CRC **52B645F5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004108/2023-45

Nota SAJ - Radiodifusão nº 831 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO SOL MAIOR LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.004108/2023-45

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.004108/2023-45, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO SOL MAIOR LTDA**CNPJ nº 01.757.455/0001-19, na localidade de **Maceió/AL**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004108/2023-45, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6114438** e o código CRC **81B096E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.329

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão anteriormente conferida à Rádio Sol Maior Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>



83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6174001) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174251** e o código CRC **F7B3694E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004108/2023-45

SEI nº 6174251

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.329, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão anteriormente conferida à Rádio Sol Maior Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175975** e o código CRC **9819447C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão anteriormente conferida à Rádio Sol Maior Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1447/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.545, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 30 de janeiro de 2024, a concessão anteriormente conferida à Rádio Sol Maior Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176770** e o código CRC **AD86C7C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004108/2023-45

SEI nº 6176770

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f>

83def674-f3fa-4fef-9cb1-417125e9cd4f